



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº. 0044/2019
PROCESSO ADM. Nº. 05218/2019
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93

Contrato de locação de bem imóvel que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO** e **MARIA DE ROMA MORAIS ANDRADE**, na forma e condições abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº. 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, de outro lado **MARIA DE ROMA MORAIS ANDRADE**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 23.980.042-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 278.767.057-15, residente e domiciliado na Rua Frederico Ferreira Barbosa, nº 71, Botafogo, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, Tel.: 22-2537-0636, 22-98813-5686, email: eida0667@hotmail.com, denominado **LOCADOR**, firmam o presente contrato, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Bráulio Alves Casas, Casa 03, nº 109, Vale do Emboque, Carmo/RJ, destinado ao funcionamento de residência Terapêutica para pacientes do Hospital Estadual Teixeira Brandão.

Parágrafo Único: O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de locação será de 03 (três) meses, com início em 01 de Outubro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019, data da qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor da locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único: O vencimento do aluguel dar-se-á no dia 1º do mês subsequente, tendo o **LOCATÁRIO** o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetua-lo, através de depósito bancário na conta corrente do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº. **0801.1030200252.061 - 3390.36.00-20/132** e **0801.1030200252.100-3390.36.00-20/151**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o **LOCATÁRIO**:

Parágrafo primeiro: Pagamento do aluguel;

Parágrafo segundo: Pagamento de energia elétrica;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



Parágrafo terceiro: Isenção de Taxa Municipal: Água;

Parágrafo quarto: Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;

Parágrafo quinto: Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

Parágrafo sexto: Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

Parágrafo sétimo: No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva de imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Obriga-se o **LOCADOR**:

Parágrafo primeiro: Manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel;

Parágrafo segundo: Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Parágrafo terceiro: Pagamento de Taxa de Bombeiros;

Parágrafo quarto: Examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado;

Parágrafo quinto: Fica o **LOCADOR** ciente da concessão sem qualquer ônus, do prazo de 1 (um) mês, após finda locação, para realização de reparos necessários e limpeza;

Parágrafo sexto: Entregar cópia do respectivo contrato firmado, no Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Carmo, para que seja devidamente isento do imposto Municipal (Água).

Parágrafo sétimo: Entregar no início de cada mês, no setor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, após recebimento do valor do aluguel do mês retroativo, cópia da Certidão Negativa Municipal, Certidão de Dívida Ativa Estadual e Certidão de Dívida Ativa Federal com validade até a data do próximo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições pactuadas neste Contrato poderão sofrer alterações nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

Parágrafo primeiro: Caso o **LOCADOR** venha a infringir qualquer das cláusulas ou preceitos constantes neste instrumento, terá como penalidade o pagamento ao **LOCATÁRIO** da multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo segundo: Fica ressalvado o direito do **LOCATÁRIO** em apurar administrativamente e/ou judicialmente qualquer tipo de perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, perda patrimonial ou prejuízos inerentes ao mencionado descumprimento, tornando-se parte integrante do presente documento, constituindo-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei n.º 8.666/93, em especial nos artigos 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo quarto: Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

Parágrafo quinto: A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

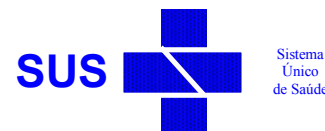
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n.º 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Carmo/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, as partes justas e acordadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos.

Carmo/RJ, 01 de Outubro de 2019.



Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmscarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527